



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 253, DE 16 DE maio DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONDT., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 37/05/2017
1º Secretário

Altera a Lei nº 17.767, de 10 de setembro de 2012, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá outra providência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

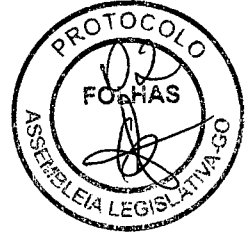
Art. 1º - A Lei nº 17.767, de 10 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º.....
.....

IV – disponibilização de veículo equipado com material e pessoal técnico habilitado para efetuar castrações cirúrgicas nos animais, para atendimento nos bairros, mediante divulgação prévia para conhecimento da população. " (NR)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2017.

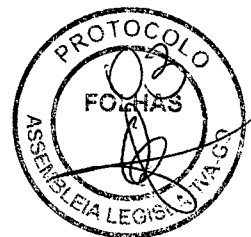


GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

JUSTIFICATIVA

A saúde é direito do cidadão previsto na Constituição federal, devendo ser objeto de ações e medidas de defesa e promoção.

O controle de animais mediante a castração cirúrgica é essencial à preservação da saúde da população. Isto porque, o excesso de animais nas ruas sem os cuidados adequados pode acarretar a proliferação de doenças.

Tendo em vista que a Lei nº 17.767, de 10 de setembro de 2012, dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos, o presente projeto de lei acrescenta um inciso ao art.6º para prever a viabilização de um veículo para proceder à castração cirúrgica dos animais nos bairros.

Esta medida visa a facilitar o acesso à castração dos animais domésticos à toda população por meio da visita do veículo equipado com material e profissional técnico nos bairros.

Portanto, trata-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017001830

Data Autuação: 17/05/2017

Projeto : 213-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. GUSTAVO SEBBA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

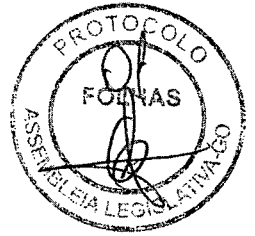
Assunto:
ALTERA A LEI Nº17.767, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE
SOBRE O CONTROLE DA REPRODUÇÃO DE CÃES E GATOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017001830



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 253, de 16 DE maio DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONDT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 37/05/2017
1º Secretário

Altera a Lei nº 17.767, de 10 de setembro de 2012, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá outra providência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 17.767, de 10 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º.....
.....

IV – disponibilização de veículo equipado com material e pessoal técnico habilitado para efetuar castrações cirúrgicas nos animais, para atendimento nos bairros, mediante divulgação prévia para conhecimento da população.” (NR)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2017.

GUSTAVO SEBBA
DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

JUSTIFICATIVA

A saúde é direito do cidadão previsto na Constituição federal, devendo ser objeto de ações e medidas de defesa e promoção.

O controle de animais mediante a castração cirúrgica é essencial à preservação da saúde da população. Isto porque, o excesso de animais nas ruas sem os cuidados adequados pode acarretar a proliferação de doenças.

Tendo em vista que a Lei nº 17.767, de 10 de setembro de 2012, dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos, o presente projeto de lei acrescenta um inciso ao art.6º para prever a viabilização de um veículo para proceder à castração cirúrgica dos animais nos bairros.

Esta medida visa a facilitar o acesso à castração dos animais domésticos à toda população por meio da visita do veículo equipado com material e profissional técnico nos bairros.

Portanto, trata-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL